TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 1989/00000582

C O N C L U S Ã O

Em [redacted], faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **MARCELO BENACCHIO**, MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça. Eu, (Katia Carvalho), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

(605/2019-E)

CGJ *001389191*

CERTIDÕES DE TEMPO DE SERVIÇO EXPEDIDAS PELA CGJ. PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM RAZÃO DE IRREGULARIDADE NOS REGISTROS ADMINISTRATIVOS DE FREQUÊNCIA NA UNIDADE. SUGESTÃO DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NA CORREGEDORIA PERMANENTE PARA APURAÇÃO DO OCORRIDO. INFORMAÇÃO A CONSULTORIA JURÍDICA DA SPPREV.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de questionamento da r. Consultoria Jurídica da SPPREV com relação ao reconhecimento de vínculo entre o Sr. [redacted] e o [redacted] Tabelião de Notas e Protestos da Comarca de [redacted] após 1995 até a exoneração a pedido em 18.04.2016 e a subsistência das informações funcionais certificadas pela CGJ em 13.11.2013 (Ofício 848/EF/DICOGE 3.2) e 04.08.2016 (Ofício 848/AMG/DICOGE 3.2).

É o breve relatório.

Opino.

Como se observa da documentação encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça pelo Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo (a fls. 89/150), houve propositura de ação civil de improbidade administrativa pelo Ministério Público do Estado de São Paulo sob o fundamento da prática de ato de improbidade concernente ao fato do Sr. [redacted] não haver exercido atividades relativas à função de escrevente perante o [redacted] Tabelião de Notas e Protestos da Comarca de [redacted] após 1995 até a data da suspensão liminar do Titular da Delegação à época no PAD n. 0027009-[redacted]

Em conformidade aos registros administrativos existentes na Serventia Extrajudicial, Corregedoria Permanente e Corregedoria Geral da Justiça houve a expedição de certidões de tempo de serviço em favor do Sr. [redacted] as quais, apresentadas ao IPESP, diante do decidido em ação judicial, fundaram a concessão de aposentadoria àquele (vide parecer da Consultoria Jurídica da São Paulo Previdência à fls. 142/148 e certidões expedidas pela CGJ à fls. 57/58 e 85/86).

Os depoimentos dos Srs. [redacted], prestados no PAD n. 0027009-24.2015[redacted] que tramitou perante o MM. Juiz Corregedor Permanente do [redacted] Tabelião de Notas e Protestos da Comarca de [redacted] são coerentes, firmes e uníssonos no sentido de que o Sr. [redacted] de 1995 até a suspensão preventiva do Titular da Delegação (15.12.2015, fls. 110/112) não exercia as funções típicas de escrevente de modo substancial apesar da existência de registros formais de sua presença na unidade (a fls. 113/118).

Essa situação demanda a abertura de expediente administrativo na Corregedoria Permanente, com a imprescindível participação do interessado, voltado a verificar a eventual inverdade dos registros de presença e exercício de atividade laboral e, demonstrada juridicamente a situação, a retificação das informações administrativas com informação a Corregedoria Geral da Justiça para igual providência e outras providências correlatas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 1989/00000582

As certidões expedidas por esta Corregedoria Geral da Justiça a partir das informações arquivadas na serventia extrajudicial, como mencionado na certidão de fls. 151, em princípio, permanecem hígidas.

Em razão da gravidade do fato e as provas consistentes nos depoimentos prestados nos autos do processo administrativo disciplinar acima mencionado (a fls. 113/118), afirmando que o Sr. [redacted] não atuava como escrevente da unidade extrajudicial, caso o MM .Juiz Corregedor Permanente tenha por pertinente a partir das provas a serem produzidas com a participação do interessado, deverá propor a esta Corregedoria Geral da Justiça a imediata suspensão dos efeitos das certidões expedidas.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido da instauração de processo administrativo pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do[redacted] Tabelião de Notas e Protestos da Comarca de [redacted] com a finalidade de apurar a correção dos registros administrativos da unidade com referência à atividade laboral do Sr. [redacted] com a participação deste, bem como, com possibilidade de propor a Corregedoria Geral da Justiça suspensão dos efeitos das certidões expedidas.

Sugiro ainda a remessa da decisão de Vossa Excelência que, eventualmente, aprovar este parecer a r. Consultoria Jurídica da SPPREV em resposta a respectiva solicitação.

Sub censura.

São Paulo, 25 de outubro de 2019.

Marcelo Benacchio
Juiz Assessor da Corregedoria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 1989/00000582

CONCLUSÃO

Em 01 de novembro de 2019, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**. Eu, (Katia Carvalho), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino ao MM. Juiz Corregedor Permanente instauração de processo administrativo nos termos do parecer, com possibilidade de propor a Corregedoria Geral da Justiça suspensão dos efeitos das certidões expedidas, no prazo de dez dias, com informação a Corregedoria Geral da Justiça. Encaminhe-se cópia dos autos de fls. 89/151.

Remeta-se cópia desta decisão e do parecer a r. Consultoria Jurídica da SPPREV em resposta ao solicitado no parecer CJ/SPPREV n. 250/2019.

São Paulo, 01 de novembro de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça